



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

08 DE ABRIL DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.278

De 22 de Julho de 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA A JOSÉ ORLANDO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica Concedido título de Cidadania a **JOSÉ ORLANDO DANTAS** e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.279

De 22 de Julho de 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA A NAIR HELENA CASTRO ARRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica Concedido título de Cidadã campinense a **NAIR HELENA CASTRO ARRIEL** e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.284

De 22 de Julho de 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE A MÔNICA BEZERRA VICTOR QUEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Campinense a **MÔNICA BEZERRA VICTOR QUEIROZ**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.286

De 22 de Julho de 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR LEMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão campinense ao **PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR LEMOS**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.384

De 01 de Agosto de 2024.

INSTITUI O MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA PARA CONTROLE POPULACIONAL E MÉTODO CED - CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Esta Lei institui o Manejo Populacional de Cães e Gatos de vida livre no Município de Campina Grande, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Controle Populacional através de esterilização cirúrgica de cães e Método CED - Captura, Esterilização cirúrgica e Devolução de gatos.

Art. 2º O manejo populacional de cães e gatos com hábito de vida livre em Campina Grande será realizado pela estrutura da

Prefeitura Municipal e poderá ter o apoio de qualquer munícipe, empresa, instituição, estado ou federação, desde que siga os critérios básicos estabelecidos no Controle Populacional de cães e Método CED - Captura, Esterilização e Devolução de gatos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, cães e gatos de vida livre são aqueles não domiciliados que se encontram em situação de colônias, selvagens, comunitários e distantes do contato social humano, sem controle profilático zoo-sanitário e em vida reprodutiva.

Art. 4º O controle e método de que trata a presente lei implica a captura, esterilização cirúrgica com técnica minimamente invasiva, medicação analgésica ou antibiótica que se fizer necessária, vacinação obrigatória contra a raiva, controle parasitário e rápida devolução dos animais ao mesmo ambiente de captura.

Art. 5º Admite-se a microchipagem e técnica de corte de ponta de orelha para a marcação visual à distância dos felinos ferais esterilizados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.514

De 10 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE NESTA CIDADE AO SENHOR LAPLACE GUEDES ALCOFORADO LEITE DE CARVALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Concede título de cidadão campinense a Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho, em reconhecimento dos relevantes e bons serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.609

De 03 de Abril de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO PROFESSOR CAMILO FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao professor **CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.610

De 03 de Abril de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO CABO DA PMPB RICARDO ALEXANDRE VIEIRA OLÍMPIO, POR TODA SUA TRAJETÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Cabo da PMPB **RICARDO ALEXANDRE VIEIRA OLÍMPIO**, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande e região, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se o dispositivo do autógrafo 171 de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.611

De 03 de Abril de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE À DOUTORA FÁTIMA CRISTINA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Concede Título de Cidadania Campinense à **DOUTORA FÁTIMA CRISTINA SANTOS**.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0337/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0808680-**

07.2024.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 14.975/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 6 da classe **B**, ao servidor **ANTONIO ROBERTO NUNES DA CRUZ**, matrícula 7301, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0338/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0801219-81.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 14.978/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, ao servidor **RICARDO DE LIMA NOBREGA**, matrícula 5172, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0339/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0811811-87.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.216/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 6 da classe **B**, à servidora **JOELMA MARTINS FERREIRA**, matrícula 5701, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0343/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0807949-11.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.320/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 5 da classe **B**, ao servidor **HELKY JORGE ALMEIDA SANTOS NICHOLS**, matrícula 4215, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado(a) na Secretaria de Educação, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0344/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0808685-29.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.326/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 8 da classe **B**, ao servidor **EUCLEUDO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula 10018, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0345/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0814131-13.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.499/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, ao servidor **PIRAGIBE DE MEDEIROS LIMA**, matrícula 14871, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0346/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0820001-39.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.877/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe III, Referência E**, à servidora **FABRICIA VIEIRA NASCIMENTO**, matrícula 3179, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0347/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0810961-33.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.887/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 6 da classe **B**, ao servidor **ALLAN SOUSA SANTOS**, matrícula

4816, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0348/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0813611-53.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.912/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 8 da classe **B**, ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA PASCHOAL**, matrícula 11356, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0350/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0814881-15.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.922/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 5 da classe **B**, à servidora **MARIA INES MOURA**, matrícula 4481, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Procuradoria Geral do Município, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0351/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0824775-49.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 15.932/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 8 da classe **B**, à servidora **MARIA DE LOURDES XAVIER**, matrícula 10362, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0352/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0835331-13.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.468/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe **V**, Referência **E**, à servidora **RUANA SANTOS DE ALBUQUERQUE**, matrícula 7560, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0353/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do Processo nº **0832182-09.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.469/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 4 da classe **B**, ao servidor **REGINALDO GOMES**, matrícula 20515, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, lotado na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0354/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0833902-11.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.476/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe **III**, Referência **E**, ao servidor **LEANDRO LINS FERREIRA**, matrícula 14873, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0355/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0812681-35.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.504/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe **II**, Referência **E**, à servidora **SIMONE DUARTE DA SILVA**, matrícula 5304, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0356/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0822161-37.2024.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.511/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe III, Referência E**, à servidora **GERLANDIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula 3623, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0357/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0838715-81.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.514/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, à servidora **LUCIA DE FATIMA SILVA CAVALCANTE**, matrícula 14769, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0358/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0800092-11.2024.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.532/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe II, Referência E**, à servidora **MARIA JOSE LEITE PEREIRA**, matrícula 14789, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0359/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0800092-11.2024.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.532/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a **Classe III, Referência E**, à servidora **MARIA JOSE SOARES CARVALHO**, matrícula 14869, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0360/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0800092-11.2024.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.532/2025**,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Aprimoramento Profissional correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, à servidora **MARIA JOSE SOARES CARVALHO**, matrícula 14869, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, retroativo ao dia 01 de março de 2025.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 2.01.011/2023. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E JAIME CAMELO DA SILVEIRA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA (CLÁUSULA QUARTA) DO CONTRATO Nº 2.01.011.2023. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.01.011.2023 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 10 ABRIL DE 2025. **VALOR:** FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 4,667640% ACRESCIDO NO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO, EM CUMPRIMENTO AO REAJUSTE ANUAL PREVISTO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 2.01.011.2023 (DO REAJUSTE), CONFORME FUNDAMENTADO NO PARECER JURÍDICO Nº 16/2025 ORIGEM: GP/DA/JUR, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ESPECIALMENTE DE SEU ART. 62, §3º, E DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FABIO RAMALHO DA SILVA E JAIME CAMELO DA SILVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

FABIO RAMALHO DA SILVA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**INEXIGIBILIDADE Nº 03.003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE Nº 03.003/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **FALCONI CONSULTORES S.A** inscrita no CNPJ sob o Nº 05.485.279.0001-64, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com fundamento no art. 74, inc. III, “c” da Lei 14.133/21, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 08 de abril de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.03.002/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EMANUELLE SANTOS CANDIDO. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 2.03.002/2024 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VALOR:** O VALOR DO CONTRATO Nº 2.03.002/2024 FICA ACRESCIDO EM R\$ 36.581,04 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E EMANUELLE SANTOS CANDIDO. **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE ABRIL DE 2025.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.059/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, FRALDAS E POMADAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 6 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 875.594,61 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 06.005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15001001 - 15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E NEILTON NEVES DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE ABRIL DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.002/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, AÇÕES DE PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ORIENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. **PROCESSO DE COMPRA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.002/2025. **VALOR:** R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1001 2047 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM. **DATA DE ASSINATURA:** 3 DE ABRIL DE 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 2.07.004/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E BERTRAND ASFORA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.07.004/2024, BEM COMO A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 5,06% E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2024 **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.07.004/2024 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 19 DE ABRIL DE 2025.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E BERTRAND ASFORA FILHO.
DATA DE ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DE 08/04/2025 E **SUPRESSÃO DE VALOR DE \$ 6.747.353,84** (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). AO VALOR ATUAL DE CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 37.496.780,76** (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PASSANDO ESSE PARA **R\$ 30.749.426,92** (TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) (**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I E ARTIGO 65, I, “A” E ARTIGO 57, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO. DATA DE ASSINATURA: 07 DE ABRIL DE 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 009, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a Portaria nº 032, de 09 de julho de 2024, que designa os Agentes de Contratação para a Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços de Saúde, para a Gerência de Materiais e Serviços e para a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB;

Considerando a necessidade da equipe de apoio técnico diversificada para a tramitação processual, bem como para a publicação dos processos licitatórios, em apoio ao agente de contratação de cada Unidade Administrativa Específica.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a PORTARIA Nº 033, DE 15 DE JULHO DE 2024, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Delegar atribuições ao DIRETOR DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ao GERENTE DE MATERIAIS E SERVIÇOS e ao GERENTE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, no tocante a designação de servidor para o APOIO TÉCNICO com a finalidade de colaborar com a elaboração da fase interna dos processos licitatórios junto ao Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB, conforme abaixo relacionados:

I. Diretoria de Planejamento e Regulação de Serviços – Responsável pelo Credenciamento de Serviços Especializados em Saúde (Serviços Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares);

II. Gerência de Materiais e Serviços – Responsável pela Aquisição de Materiais, Produtos, Equipamentos, Suprimentos e Obras em Saúde;

III. Gerência da Central de Abastecimento Farmacêutico – Responsável pela Aquisição de Medicamentos, Insumos Médico-Hospitalares e Insumos Farmacêuticos Estratégicos em Saúde.

Art. 3º - A referida designação deverá ocorrer mediante a relação direta da demanda com a capacidade técnica do servidor escolhido.

Art. 4º - A designação do servidor de apoio técnico será realizada no âmbito do procedimento administrativo, obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade. Art.

5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.016/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**, em favor da **PESSOA FÍSICA ANA CLARA RODRIGUES DO NASCIMENTO BEZERRA**, inscrita no CPF sob Nº **076.332.564-35**, no **VALOR de R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 08 de abril de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.017/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA CCGA SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº **59.542.251/0001-40**, no **VALOR de R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.018/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA AMAURI PEREIRA DA SILVA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **34.536.437/0001-66**, no **VALOR de R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 08 de abril de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.020/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE**

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, em favor da **PESSOA JURÍDICA VGM.JS SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **58.239.528/0001-06**, no **VALOR de R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 08 de abril de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.019/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA IVNA PAOLA ARRUDA CAMARA VIRGOLINO SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **57.741.652/0001-02**, no **VALOR de R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de abril de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.018/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOME CARE, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0823409-14.2019.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FA-ZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DO PACIENTE: IVAN SILVA SANTOS**, em favor da **PESSOA JURÍDICA AVIVAR SAUDE HOME CARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **55.327.927/0001-22**, no **VALOR de R\$ 169.800,00** (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). Com fundamento no

Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 08 de abril de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.019/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SONDA DE GASTROSTOMIA E CÂNULA DE SHILEY PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS**, em favor favor das PESSOAS JURÍDICAS: **RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.487.679/0001-08, no VALOR de R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais) e **TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.948.769/0002-01, no VALOR de R\$ 780,00,00 (setecentos e oitenta reais), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 07 de abril de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16103/2025/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Tcm Derma E Curativos Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias, Demanda Judicial De: Jeftha Silmara Oliveira De Andrade E Ivani Fonseca De Araújo , Processo Nº: 0800702 57.2016.8.15.0001, 0812370-88.2017.8.15.0001 E 0505822 44.2015.4.05.8201. **Valor Global:** R\$ 3.900,00. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº 16012/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Paula Simone Chaves Pacheco. **Data Da Assinatura:** 07/04/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16106/2025/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Am1 Transportes Ltda. **Objeto:** Contratação De Serviço De Transporte Através De Caminhão Cegonha Para O Translado De Ambulâncias Do Município De Sorocaba/Sp Para Campina Grande/Pb. **Valor Global:** R\$ 36.000,00. **Prazo Contratual:** 02 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16016/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento**

Da Despesa: 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Amanda Criss Dos Santos Correia. **Data Da Assinatura:** 07/04/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, cujo OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SERVIÇOS DE REPARO ELÉTRICO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 005/2025**, em favor da **EMPRESA SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.624.439/0001-83**, no valor total de **R\$ 1.408,80 (mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos)**., com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. **Funcional Programática:** 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. **Elemento da Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recursos:** 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 7 de abril de 2025.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA STTP Nº 061/2025

Campina Grande, 12 de março de 2025.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/REBOQUE, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM RAZÃO DE PENALIDADES APLICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (lei que cria a STTP e dá outras providências) e nas letras: “e”, “s”, subitem I, e “v”, do art. 4º do

Decreto nº 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande), e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Disciplinar o credenciamento de pessoa jurídica, pública ou privada, para prestação dos serviços de remoção/reboque, guarda e leilão de veículos apreendidos em razão de penalidades aplicadas, em seu nome, por sua conta e risco, conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as disposições especiais fixadas nesta Portaria.

TÍTULO I - DO CADASTRAMENTO/CRENCIAMENTO

Art. 2º Os interessados em credenciar empresas para prestação dos serviços descritos deverão protocolar pedido de Credenciamento junto à STTP, localizada na Avenida Prefeito Severino Bezerra Cabral, 1140, Catolé, a qualquer tempo, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, anexando cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade e CPF ou CNH do requerente;
- II. Comprovante de residência com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
- III. Certidões Criminais negativas das Justiças Federal e Estadual, com prazo máximo de 30 dias de emissão, sendo do requerente quando pessoa física ou dos sócios quando pessoa jurídica;

§ 1º O requerente deverá aguardar posicionamento da STTP sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, isentando a Autarquia de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados.

§ 2º Após protocolar o pedido, não será permitido acrescentar ou alterar a região pretendida ou documentos faltantes.

§ 3º Indeferido o Pedido de Credenciamento, o interessado poderá apresentar novo pedido mediante novo protocolo.

Art. 3º Para autorizar o credenciamento, serão analisados os seguintes critérios:

- I. A conveniência;
- II. O interesse público;
- III. A viabilidade econômica, considerando a frota de veículos automotores registrados por região, conforme estudo técnico a ser realizado pela STTP, levando em conta a quantidade mensal de veículos apreendidos por penalidades aplicadas nos municípios abrangidos pela região solicitada;
- IV. A ordem cronológica dos pedidos de credenciamento protocolados junto à STTP.

Art. 4º O requerente cujo pedido de credenciamento for deferido terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da ciência do deferimento, para solicitar a vistoria que comprovará o cumprimento das exigências para o credenciamento. Para isso, deverá protocolar um requerimento assinado na STTP, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identidade e CPF ou CNH dos proprietários ou sócios;

- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, registrados na Junta Comercial;
- III. CNPJ com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal compatível com a atividade de remoção/reboque e/ou guarda de veículos automotores;
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Estadual da sede da entidade;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Municipal;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- VIII. Declaração dos proprietários ou sócios da pessoa jurídica, com firma reconhecida, afirmando que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme Modelo I, do Anexo II, desta Portaria;
- IX. Declaração dos proprietários ou sócios, com firma reconhecida, informando que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Modelo II, do Anexo II;
- X. Declaração dos proprietários ou sócios, com firma reconhecida, afirmando que não possuem parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, que sejam servidores da STTP, conforme Modelo III, do Anexo II;
- XI. Documento comprobatório de posse, propriedade, aluguel ou permissão de uso do imóvel destinado à atividade, com vigência mínima de 60 (sessenta) meses;
- XII. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde a empresa está instalada;
- XIII. Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba;
- XIV. Planta baixa das instalações, contendo o layout da empresa;
- XV. Declaração de disponibilidade de sistema informatizado adequado para a execução das atividades;
- XVI. Comprovante de abertura de contas bancárias específicas para as atividades de remoção, reboque, guarda e leilão de veículos.

Art. 5º O credenciamento será concedido de forma pessoal e intransferível.

Art. 6º A empresa credenciada será responsável pelo cumprimento integral e pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da atividade por ela desenvolvida, ficando a STTP isenta de qualquer responsabilidade por esses encargos, inclusive de forma subsidiária.

Art. 7º A STTP não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em razão das atividades realizadas pela empresa credenciada.

Art. 8º A entidade credenciada receberá, diretamente dos usuários, uma tarifa pelos serviços de guarda de veículos, conforme os valores estabelecidos em legislação municipal específica para serviços similares prestados pela STTP.

Parágrafo Único. Do valor recebido pelos serviços previstos no caput deste artigo, será repassado 10% (dez por cento) aos cofres da STTP para cobrir custos operacionais.

Art. 9º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado conforme os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 10º A atuação da entidade credenciada somente será autorizada após o pagamento da taxa de credenciamento estabelecida em legislação municipal específica, o qual deverá ser efetuado imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 11. É proibido às entidades credenciadas afixar qualquer tipo de propaganda de suas empresas nas dependências da STTP, bem como utilizar a logomarca da STTP em seus materiais de divulgação.

TÍTULO II - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento será realizado pela STTP para diferentes regiões do município de Campina Grande, de modo a atender às necessidades das ações de fiscalização e dos entes públicos conveniados.

Art. 13. Excepcionalmente, os credenciados poderão prestar serviços fora de sua região quando não houver credenciados disponíveis na área, desde que haja solicitação formal da STTP e sejam observadas as normas técnicas aplicáveis, sem cobrança de custos adicionais.

§1º Os credenciados não poderão manter depósitos para guarda de veículos apreendidos em locais diferentes dos informados durante o processo de credenciamento.

§2º Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a guarda de veículos em local diferente do credenciado, nos casos em que a capacidade de guarda estiver esgotada, mediante autorização expressa da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Tráfego. Nessa hipótese, os custos de transbordo dos veículos serão de responsabilidade da credenciada.

Art. 14. O credenciamento não garante exclusividade à empresa credenciada, reservando-se à STTP o direito de contratar outros serviços conforme a necessidade para atender às demandas.

Art. 15. Em situações excepcionais, a STTP poderá determinar que a empresa credenciada realize a remoção e o transbordo de veículos já sob sua responsabilidade para outro local, hipótese em que será efetuado pagamento pelos mesmos valores previstos no artigo 8º desta Portaria.

TÍTULO III - DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. A renovação do credenciamento dependerá do interesse da administração, conforme os critérios estabelecidos no artigo 3º desta Portaria, além da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento inicial e da análise dos períodos anteriores de prestação de serviços.

Art. 17. O pedido de renovação deve ser protocolado com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência ao término do prazo de vigência do credenciamento.

TÍTULO VI - DA REMOÇÃO/REBOQUE

Art. 18. A remoção ou reboque consiste na coleta e transporte de veículos apreendidos em razão de penalidades aplicadas nas

atividades de fiscalização de trânsito, devendo ser realizada de modo a preservar a integridade dos veículos transportados, evitando qualquer tipo de dano.

Art. 19. Os serviços de remoção deverão funcionar de forma contínua, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, conforme demanda ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, a partir da emissão da ordem de serviço.

Art. 20. Será considerada ORDINÁRIA a demanda para coleta de veículos durante ações de fiscalização programadas pela STTP ou pelos entes públicos conveniados, previamente comunicadas à empresa credenciada com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para ações no perímetro urbano de Campina Grande, e com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para intervenções em áreas mais afastadas.

Art. 21. Será considerada EXTRAORDINÁRIA a demanda para ações de emergência, fora da programação ordinária, sendo obrigatório que a empresa credenciada mantenha uma linha telefônica exclusiva para atendimento dessas solicitações.

Parágrafo Único No momento da solicitação de remoção extraordinária, deverão ser informados à empresa credenciada o local de origem e destino, o tipo e a quantidade de veículos a serem removidos, a identificação do responsável pelo pedido, além de outras informações necessárias para a mobilização dos equipamentos adequados.

Art. 22. Os veículos utilizados para reboque deverão ter capacidade de carga compatível com os tipos de veículos a serem transportados, conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

Art. 23. A empresa credenciada para remoção/reboque deverá:

- I. Realizar o reboque de veículos apreendidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- II. Vistoriar os veículos no momento da remoção e na entrega aos depósitos;
- III. Registrar e comunicar, mediante Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, qualquer roubo ou extravio de bens sob sua responsabilidade, encaminhando o respectivo documento à STTP.

Art. 24. É vedado à empresa credenciada para remoção/reboque:

- I. Utilizar ou permitir o acesso ao sistema informatizado da STTP para fins não previstos nesta Portaria;
- II. Impedir ou dificultar as ações de fiscalização realizadas pela equipe técnica da STTP;
- III. Rebocar veículos para locais diferentes daqueles autorizados no credenciamento;
- IV. Desviar, subtrair ou fazer mau uso dos bens sob sua guarda;
- V. Ceder ou transferir o credenciamento a terceiros sem autorização da STTP;
- VI. Omitir ou fornecer de forma incorreta informações oficiais à autoridade pública, usuários ou terceiros;
- VII. Rasurar, adulterar ou inserir dados indevidos em documentos obrigatórios, sujeitando-se às responsabilidades penais e civis aplicáveis;
- VIII. Praticar, direta ou indiretamente, atividades comerciais que ofereçam facilidades indevidas, informações falsas ou enganosas;

IX. Limitar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como praticar qualquer ato que constitua infração à ordem econômica;

X. Realizar atos que possam ser caracterizados como crimes;

XI. Obter vantagem indevida de outras empresas credenciadas pela STTP, cobrando taxas ou emolumentos não autorizados ou por meio de contratos ou acordos ilícitos.

Art. 25. Os veículos da empresa credenciada, além de terem capacidade de carga compatível com os tipos de veículos a serem transportados, deverão:

I. Estar devidamente licenciados perante o órgão executivo de trânsito competente;

II. Possuir Certificado de Segurança Veicular, conforme regulamentação do CONTRAN;

III. Exibir adesivos ou identificação nas portas, parte frontal e laterais, previamente aprovados pela STTP, com a inscrição: "A SERVIÇO DA STTP".

TÍTULO V - DA GUARDA

Art. 26. A guarda dos veículos será responsabilidade da empresa credenciada, que os receberá em depósito para restituí-los quando solicitado pela STTP, sem qualquer ônus para esta autarquia. A empresa será remunerada diretamente pelos proprietários, conforme os valores estabelecidos no artigo 8º desta Portaria, em consonância com o §1º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. A empresa credenciada deverá receber veículos apreendidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, e restituí-los de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 8h às 18h.

Art. 28. Ao receber os veículos, o credenciado deverá inspecioná-los, registrando em sistema informatizado próprio os dados necessários para sua identificação, o estado geral da lataria e pintura, além de realizar registro fotográfico das partes frontal, traseira, capota, laterais, faróis, lanternas, partes internas em geral, pneus e nível de combustível. Estes registros, assim como um checklist dos equipamentos obrigatórios, deverão estar disponíveis tanto para a STTP quanto para os proprietários dos veículos apreendidos, permitindo a conferência do estado do veículo no momento da retirada.

§1º As informações contidas nos laudos de inspeção de entrada e saída dos veículos deverão estar vinculadas ao ato de apreensão.

§2º Durante a devolução do veículo, o proprietário deverá ter a oportunidade de acompanhar a inspeção de saída e conferir os registros realizados no momento da entrada.

Art. 29. A empresa credenciada deverá possuir um sistema informatizado para registro de suas atividades, que permita o acesso em tempo real pela STTP e pelos proprietários dos veículos guardados.

Art. 30. O credenciado para guarda de veículos deverá:

I. Dedicar-se exclusivamente à guarda de veículos automotores, sendo vedada a realização de outras atividades nas dependências da área de guarda;

II. Receber veículos apreendidos durante 24 horas por dia, todos os dias da semana;

III. Vistoriar os veículos recebidos;

IV. Registrar o recebimento dos veículos no sistema da STTP em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrada;

V. Guardar os veículos recebidos como fiel depositário, até que sua restituição seja autorizada pela STTP;

VI. Restituir os veículos aos proprietários, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidos, mediante liberação no sistema da STTP e assinatura de recibo, nos horários estabelecidos;

VII. Comunicar imediatamente à Delegacia de Polícia Civil qualquer roubo ou extravio de bens sob sua guarda, enviando o Boletim de Ocorrência à STTP.

Art. 31. É proibido ao credenciado para guarda de veículos:

I. Utilizar ou permitir acesso ao sistema informatizado da STTP para fins não autorizados;

II. Dificultar ou impedir as ações de fiscalização realizadas pela equipe técnica da STTP;

III. Manter veículos em local diferente do endereço autorizado no credenciamento;

IV. Desviar, subtrair ou fazer mau uso dos bens sob sua guarda;

V. Ceder ou transferir o credenciamento a terceiros sem autorização da STTP;

VI. Omitir ou fornecer informações incorretas à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;

VII. Adulterar, rasurar, modificar ou inserir dados incorretos em documentos obrigatórios, sob pena de responsabilização penal e civil;

VIII. Praticar qualquer atividade comercial que ofereça facilidades indevidas, informações falsas ou enganosas;

IX. Praticar atos que limitem ou prejudiquem a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como qualquer prática contrária à ordem econômica;

X. Cometer atos considerados crimes conforme a legislação vigente;

XI. Obter vantagem indevida de outras empresas credenciadas pela STTP, seja cobrando taxas não autorizadas ou mediante contratos ou acordos irregulares.

Art. 32. O credenciado deverá dispor de depósito com estrutura física adequada para:

I. Executar atividades gerenciais e administrativas;

II. Atender os usuários da STTP de forma organizada, com salas de espera climatizadas e sanitários em perfeitas condições;

III. Realizar inspeções e vistorias nos veículos;

IV. Assegurar que a área de guarda dos veículos tenha acesso restrito aos funcionários da empresa e à equipe de fiscalização da STTP, sendo coberta e fechada, com piso impermeável, sistema de combate a incêndios e câmeras de monitoramento para filmagem dos veículos durante o período de depósito.

§1º A área de atendimento ao usuário deverá ser separada das demais e oferecer condições adequadas de conforto, semelhantes às da sede da STTP.

§2º A área destinada à recepção e restituição dos veículos deverá ser isolada, com dimensões e iluminação apropriadas para a realização das vistorias, permitindo que a inspeção no ato da entrega seja acompanhada pelo condutor responsável pelo reboque e, no momento da retirada, pelo proprietário.

§3º A área de guarda dos veículos deverá ser equipada com sistema completo de monitoramento por câmeras, além de cumprir os requisitos de segurança mencionados.

TÍTULO VI - DO LEILÃO

Art. 33. A seleção dos leiloeiros para a realização dos leilões dos veículos apreendidos será feita por meio de credenciamento, utilizando como critério um sorteio randômico, a ser realizado pela STTP através de sistema eletrônico específico, garantindo a imparcialidade e transparência do processo. A Comissão de Leilão da STTP será responsável pela supervisão das atividades relacionadas aos leilões, bem como pela fiscalização e análise das prestações de contas apresentadas pelos credenciados.

Parágrafo Único. As prestações de contas deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias após a realização do leilão. O não cumprimento desse prazo poderá resultar na suspensão cautelar do credenciamento até a regularização das pendências. As prestações de contas estarão sujeitas à aprovação da STTP, que autorizará a destinação dos valores arrecadados conforme as seguintes prioridades.

I - Custos operacionais do leilão, incluindo:

- I. Despesas com postagens de Aviso de Recebimento (AR);
- II. Publicações em Diário Oficial do Município;
- III. Corte de chassi;
- IV. Destruição de motores;
- V. Descarte de vidros;
- VI. Retirada de Kit Gás;
- VII. Serviços de lavagem;
- VIII. Vistorias.
- IX. Pagamentos relacionados a remoções e diárias;
- X. Repasse à STTP dos valores previstos no parágrafo único do artigo 8º desta Portaria;
- XI. Pagamento de tributos vinculados;
- XII. Quitação de débitos trabalhistas, tributários e créditos com garantia real, conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);
- XIII. Quitação de multas de trânsito devidas à STTP;
- XIV. Quitação de multas de trânsito devidas a outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), seguindo a ordem cronológica de aplicação das penalidades;
- XV. Pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores (DPVAT);
- XVI. Quitação de multas ambientais aplicáveis;
- XVII. Quitação dos demais créditos conforme a ordem legal de preferência;
- XVIII. Devolução de eventuais saldos remanescentes aos antigos proprietários dos veículos, quando aplicável.

Art. 34. O leiloeiro será remunerado de acordo com o disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no artigo 128 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, sendo vedado qualquer pagamento adicional por parte da STTP.

TÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES

Art. 35. Para assegurar a correta instrução do processo administrativo e considerando que o credenciamento constitui condição para a execução de serviços de interesse público, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade, a STTP poderá, por intermédio da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito, realizar a suspensão temporária das atividades do credenciado. Essa suspensão poderá ser efetuada através do bloqueio no sistema ou por qualquer outra medida adequada que interrompa temporariamente as atividades do credenciado, caso seja constatada a prática de qualquer das seguintes condutas:

§1º O credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica da STTP será bloqueado no sistema, sendo sua liberação condicionada à realização completa da fiscalização.

§2º Poderá ser aplicado bloqueio no sistema ao credenciado que cometer infrações classificadas como LEVE, MÉDIA ou GRAVE, observando-se os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Proporcionalidade.

§3º Credenciados que, após notificação formal, não cumprirem os prazos estabelecidos pela STTP só terão o desbloqueio no sistema autorizado após o cumprimento das determinações impostas.

§4º O credenciado que for constatado operando em instalações clandestinas ou em locais não autorizados pela STTP sofrerá bloqueio no sistema. O desbloqueio somente ocorrerá após a realização de vistoria pela equipe técnica da STTP, comprovando a regularização da situação.

§5º Após a regularização das pendências, o credenciado deverá solicitar uma nova vistoria. Caso a equipe técnica da STTP constate que as irregularidades foram sanadas, procederá com o desbloqueio no sistema.

§6º O desbloqueio mencionado no parágrafo anterior não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades verificadas.

Art. 36. A aplicação de medidas cautelares não exclui a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. A empresa credenciada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às especificadas nesta Portaria e/ou no Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração e a reincidência, sendo estas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cassação do credenciamento.

§1º A aplicação das sanções de suspensão das atividades acarretará, automaticamente, o bloqueio do acesso ao Sistema de Apreensão/Leilão da STTP pelo período correspondente à penalidade.

§2º Considera-se reincidência a prática de infração no período de até 12 (doze) meses após a aplicação da penalidade anterior.

Art. 38. Constituem infrações de natureza LEVE, passíveis de advertência por escrito:

- I. Fornecer, de forma culposa, informações inverídicas às autoridades de trânsito da STTP;
- II. Emitir laudo de vistoria de forma ilegível ou sem evidências nítidas;
- III. Preencher laudos em desacordo com as normas estabelecidas;
- IV. Deixar de fornecer informações devidas às autoridades de trânsito;
- V. Manter não conformidade crítica aberta por mais de 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com a STTP;
- VI. Não registrar ou tratar incorretamente informações obrigatórias;
- VII. Não apresentar documentos solicitados pela equipe de fiscalização;
- VIII. Praticar condutas incompatíveis com a atividade de reboque, remoção, guarda e leilão de veículos;
- IX. Não disponibilizar aos clientes sala de espera climatizada, sanitários em perfeitas condições de uso e acessibilidade;
- X. Não comunicar previamente à STTP qualquer alteração nas instalações físicas;
- XI. Descumprir disposições desta Portaria ou do Termo de Credenciamento, quando a irregularidade não configurar gravidade maior ou prejuízo significativo à STTP ou aos usuários.

Art. 39. Constituem infrações de natureza MÉDIA, sujeitas a suspensão das atividades por 30 dias na primeira ocorrência, 60 dias na segunda e 90 dias na terceira:

- I. Reincidência em infrações puníveis com advertência;
- II. Não exigir dos clientes documentos obrigatórios conforme a legislação de trânsito;
- III. Emitir documentos em desacordo com regulamentos técnicos;
- IV. Executar serviços de reboque, remoção, guarda e leilão em desconformidade com as normas técnicas;
- V. Emitir documentos assinados por profissionais não habilitados;
- VI. Não armazenar registros eletrônicos das atividades realizadas;
- VII. Não manter backup mensal das filmagens de segurança;
- VIII. Emitir ou registrar documentos fiscais de forma incorreta;
- IX. Utilizar funcionários sem a qualificação exigida;
- X. Utilizar equipamentos inadequados ou de forma incorreta para execução dos serviços;
- XI. Não permitir livre acesso das autoridades da STTP às instalações e registros da empresa;
- XII. Utilizar pessoal subcontratado para os serviços sem autorização;
- XIII. Não manter apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional válida;
- XIV. Não fixar, em local visível, o Alvará de Licença e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- XV. Mudar o endereço do credenciamento sem autorização prévia;
- XVI. Discriminar clientes ou selecionar público para a prestação dos serviços.

Art. 40. Constituem infrações de natureza GRAVE, passíveis de cassação do credenciamento:

- I. Reincidência em infrações punidas com suspensão das atividades por 90 dias;
- II. Realizar serviços de reboque, remoção, guarda e leilão fora das instalações autorizadas, exceto em casos expressamente autorizados pela STTP;
- III. Manipular dados no sistema informatizado da STTP;
- IV. Divulgar ou repassar a terceiros informações sobre veículos ou proprietários sem autorização;
- V. Mudar o endereço de credenciamento para outro município sem autorização da STTP.

Art. 41. Além das infrações descritas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa sujeita à cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, administração pública ou justiça, conforme o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), bem como atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, especialmente quando comprometerem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 42. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas credenciadas estendem-se aos seus sócios, sendo vedada a participação destes em outras sociedades que realizem atividades regulamentadas por esta Portaria ou em outros credenciamentos perante a STTP.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 43. O processo administrativo será instaurado sempre que houver indícios de infrações que caracterizem o descumprimento das disposições desta Portaria, independentemente das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 44. As ações de fiscalização realizadas pela STTP, por meio da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito, compreenderão as seguintes medidas:

§1º Realizar visitas, a qualquer momento, aos locais destinados à execução dos serviços objeto desta Portaria.

§2º Recolher, quando necessário, quaisquer documentos relacionados às atividades regulamentadas por esta Portaria.

§3º Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade (ACI), contendo Laudo de Vistoria e Relatório detalhado das infrações constatadas.

§4º Notificar formalmente a empresa credenciada, por meio da Diretoria de Trânsito, para que apresente defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§5º Encaminhar todos os procedimentos decorrentes da fiscalização à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito da STTP para análise.

Art. 45. A Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito, após análise do relatório de fiscalização, poderá adotar as seguintes medidas:

- I. Solicitar a realização de novas diligências para complementar a apuração dos fatos;
- II. Decidir pelo arquivamento do processo caso não sejam comprovadas irregularidades;

III. Encaminhar o relatório ao Superintendente da STTP, recomendando a abertura de processo administrativo.

Art. 46. O Superintendente da STTP, ao receber a recomendação da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito, poderá:

- I. Determinar o arquivamento do processo, caso não sejam verificadas irregularidades que justifiquem a continuidade;
- II. Solicitar a realização de novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos;
- III. Publicar Portaria determinando a instauração de processo administrativo para apuração das irregularidades constatadas.

Art. 47. A apuração dos fatos será realizada mediante processo administrativo conduzido por uma Comissão Processante, conforme as disposições desta Portaria, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. As ações de fiscalização realizadas pela STTP, por meio da Gerência de Fiscalização e da Comissão de Leilão, compreenderão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I. Realizar visitas, a qualquer tempo, aos locais destinados à execução dos serviços objeto desta Portaria;
- II. Recolher, quando necessário, quaisquer documentos relacionados às atividades regulamentadas por esta Portaria;
- III. Elaborar relatório conclusivo das fiscalizações realizadas, detalhando as eventuais infrações constatadas;
- IV. Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade (ACI), contendo Laudo de Vistoria e Relatório detalhado das infrações verificadas;
- V. Notificar a empresa credenciada, com autorização prévia da Diretoria de Trânsito, para que apresente defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação;
- VI. Encaminhar os procedimentos decorrentes da fiscalização à Diretoria de Trânsito da STTP para análise e providências.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Todos os documentos mencionados nesta Portaria, quando apresentados em cópia, deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original por servidor designado pela STTP.

Art. 50. As penalidades administrativas previstas nesta Portaria não excluem a aplicação das sanções civis e penais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 51. A empresa penalizada com o descredenciamento somente poderá solicitar novo credenciamento após decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Art. 51. Fica autorizado a exigência de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, pessoal e intransferível, de titularidade da empresa credenciada, para:

- I. eventual cobertura de danos causados aos usuários pela prestação dos serviços de remoção/reboque; e

II. eventual cobertura de danos causados aos usuários pela prestação dos serviços de depósito.

Parágrafo Único. O Valor da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser arbitrado em edital pela equipe técnica da STTP.

Art. 52. A gestão dos credenciamentos regulamentados por esta Portaria será de competência da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito da STTP.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da STTP, com base em parecer emitido pela unidade técnica competente.

Art. 54. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de março de 2025.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
Superintendente

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA PARA REMOÇÃO/REBOQUE, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM RAZÃO DE PENALIDADES APLICADAS.

À Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP
(**NOME DO INTERESSADO**), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ expedida por _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, bairro _____, **telefones () _____ e () _____**, na cidade de _____, no Estado da Paraíba, vem, respeitosamente, comunicar a intenção de solicitar o **CREDENCIAMENTO** para remoção/reboque, guarda e leilão de veículos apreendidos em razão de penalidades aplicadas, **CONCORDANDO** com a utilização de dependências, recursos materiais e recursos humanos próprios e **REQUERENDO**, desta forma, a autorização para dar início ao correspondente processo de credenciamento, nos termos da Portaria de Credenciamento vigente da STTP.

Na expectativa de avaliação e pronunciamento dessa Autarquia.

Campina Grande, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da entidade pública ou privada interessada)

**ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**MODELO I
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
PÚBLICA**

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu,
_____,
proprietário/sócio da empresa
_____, registrada no CNPJ nº
_____, não exerço função pública
nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
Campina Grande, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**MODELO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE
MENORES**

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu,
_____, sócio da empresa
_____,
registrada no CNPJ nº _____, não
emprego menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis)
anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Campina Grande, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**MODELO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM
SERVIDORES DA STTP**

Declaro, para todos os fins e efeitos, que eu,
_____, sócio da empresa
_____, registrada no CNPJ nº
_____, não possuo grau de
parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até
o 3º (terceiro) grau civil, com qualquer servidor desta
Autarquia.

Campina Grande, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PARA
PUBLICAÇÃO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 05.005/2023 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON e COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 4º (QUARTA) DO CONTRATO DE Nº 05.005/2023 E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 05.005/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 04 DE ABRIL DE 2025. **LICITAÇÃO;** ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023 À ATA DE SRP 00011/2021 **FUNDAMENTO:** COM FULCRO NO ARTIGO 57, II, §§1º E 2º DA LEI N. 8.666/93 E DE SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANTANA E KELNNER MAUX DIAS DATA DE ASSINATURA: 04 DE ABRIL DE 2024.

Campina Grande, 04 de abril de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo do Procon - CG

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB